



Lido em

___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a utilização de analgesia no Município de Alta Floresta - MT

AUTORIA: Vereador Professor Nilson Pereira, Adelson da Silva Rezende e Marcos Roberto Menin

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes do município de Alta Floresta - MT no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o direito de optar pela realização de parto por cesariana, desde que não haja contraindicação médica devidamente fundamentada e respeitada a autonomia da parturiente.

§ 1º A cesariana somente poderá ser realizada a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, salvo em situações de urgência, emergência ou mediante indicação médica.

§ 2º A gestante deverá ser previamente informada sobre os benefícios e riscos do parto normal e da cesariana, garantindo-lhe o direito à decisão consciente e esclarecida.

§ 3º A manifestação de vontade da gestante deverá constar no prontuário médico, juntamente com o registro da inexistência de contraindicação médica fundamentada.

Art. 2º Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, o direito de optar pelo uso de analgesia, de acordo com avaliação e disponibilidade dos recursos anestésicos no serviço de saúde, desde que não haja contraindicação médica.

Parágrafo único. O serviço de saúde deverá oferecer informações claras e acessíveis sobre os tipos de analgesia disponíveis e seus possíveis efeitos.

Art. 3º É garantido à gestante, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, bem como o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme legislação vigente e normas do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde do Município de Alta Floresta – MT que realizam partos pelo SUS deverão afixar, em local visível, placa informativa contendo os direitos assegurados por esta Lei.

Art. 5º Os órgãos e serviços de saúde municipais deverão, durante o pré-natal, fornecer informações detalhadas às gestantes sobre os diferentes tipos de parto, a

Lido em

___/___/___

Responsável

utilização da analgesia, seus benefícios e riscos, de modo a promover o respeito à autonomia da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 30 de outubro de 2025



Nilson Pereira da Silva
Vereador “Prof. Nilson”



Adelson da Silva Rezende
Vereador



Marcos Roberto Menin
Vereador

Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Senhores Membros da Câmara Municipal,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir à gestante o direito de optar pelo parto por cesariana e pela utilização de analgesia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Alta Floresta – MT, respeitando a autonomia da mulher e o direito à informação.

A iniciativa busca humanizar o atendimento obstétrico, assegurando que a parturiente seja protagonista nas decisões que envolvem seu corpo e o nascimento de seu filho.

A opção pela cesariana ou pela analgesia deve ser respaldada por orientações médicas adequadas e pela ausência de contraindicações clínicas, de modo a equilibrar a liberdade de escolha da gestante e a segurança do procedimento.

Além disso, o projeto promove transparência e conscientização, ao determinar que os estabelecimentos de saúde informem claramente às gestantes seus direitos e as opções de parto disponíveis, fortalecendo o princípio da dignidade humana e o cuidado integral à saúde da mulher.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 30 de outubro de 2025



Nilson Pereira da Silva
Vereador “Prof. Nilson”



Adelson da Silva Rezende
Vereador



Marcos Roberto Menin
Vereador